



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Resolução n.º 51/2012

##### Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2013

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 12 de dezembro de 2012, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, e no n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), delibera:

1 — Aprovar o Programa de Fiscalização Prévia, Concomitante e Sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), para o ano de 2013, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2011-2013.

2 — Não dispensar de fiscalização prévia, em 2013, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional, não acionando a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LOPTC.

3 — As entidades sujeitas à prestação de contas devem remeter à SRATC os respetivos orçamentos e modificações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º da LOPTC, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados.

4 — As freguesias da Região Autónoma dos Açores ficam dispensadas de remeter à SRATC as respetivas contas relativas ao ano económico de 2012, devendo enviar, nos prazos legais de prestação de contas, apenas os seguintes documentos:

- Orçamento aprovado e respetivas modificações;
- Mapa de fluxos de caixa;
- Caracterização da entidade e o relatório de gestão;
- Ata da reunião da junta de freguesia em que foram aprovados os documentos de prestação de contas;
- Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas.

5 — As freguesias devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções aplicáveis e mantê-las em arquivo no prazo fixado no artigo 70.º da LOPTC.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3 da LOPTC.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

206596928

#### Resolução n.º 52/2012

##### Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2013

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 12 de dezembro de 2012, delibera:

1) Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2011 — 2013, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2013.

2) Não acionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2013, qualquer serviço ou organismo sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3) Todas as entidades abrangidas pelo n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto devem remeter as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em suporte papel ou informático (CD não regrável) de acordo com as Instruções aplicáveis.

4) A prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas e que se encontrem abrangidas pelo POCAL, POCP e POC

sectoriais é obrigatória podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional a sua apresentação noutra suporte, desde que solicitada até 31 de março de 2013.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) dispensa o seu envio em suporte papel ou digital (CD não regrável).

5) Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, as Juntas de Freguesia ficam dispensadas da remessa, à SRMTC, das contas relativas ao ano 2012.

Não obstante a dispensa, essas entidades devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções n.º 01/2001 — 2.ª S, publicadas no DR, 2.ª série, n.º 191, de 18 de agosto, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos artigos 51.º, n.º 5, e 70.º da citada lei, e enviar à SRMTC, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- Controlo orçamental da despesa e da receita;
- Fluxos de caixa;
- Ata da reunião em que foi discutida e aprovada a conta;
- Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, dos respetivos vencimentos líquidos anuais.

6) Ficam ainda dispensadas da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 2 do artigo 2.º da LOPTC cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja inferior a 2 500 000,00€.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

206596985

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 16174/2012

Ao abrigo do n.º 2 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 3 de dezembro de 2012 (delegação de competências), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2012, subdelego:

1 — Nos procuradores-gerais distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora e nos procuradores-gerais adjuntos coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativo Norte e Sul a competência para a prática dos seguintes atos:

- a*) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;
- b*) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e em entidade diversos dos previstos na lei;
- c*) Autorização para a dispensa de serviço prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público.

2 — Nos procuradores-gerais distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora os poderes de gestão e de destacamento dos procuradores-adjuntos colocados, respetivamente, nas bolsas dos distritos judiciais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora.

Consideram-se ratificados os atos acima referidos praticados desde 12 de outubro de 2012 até à entrada em vigor da presente subdelegação de competências.

12 de dezembro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

206595567